

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
18/04/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351053

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Antonio Ferreira de Araujo Junior E-mail: antonio.araujo@uemg.br Ramal para contato: (31) 3916-8711	Gabinete

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de *coffe break* para o 71º Fórum Nacional de Reitoras e Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, organizado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE MEDIDA)	QUANTIDADE
1	1	000117870	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, CONFORME CARDÁPIO	UN	1

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. A prestação do serviço consiste no fornecimento de *coffee break* para três dias de evento, conforme especificações deste termo de referência, considerando o fornecimento de alimentação, bebidas, materiais descartáveis, utensílios e acessórios de cozinha e profissionais de apoio.

1.3.2. O evento contará com a participação de 150 (cento e cinquenta) pessoas, devendo ser considerado este montante para precificação de cada *coffee break*.

1.3.3. A prestação do serviço deve considerar as seguintes especificações e quantitativos:

1.3.3.1. Coffee break - Cardápio 1

1.3.3.1.1. Local da prestação do serviço: Banco de Desenvolvimento De Minas Gerais (BDMG)- R. da Bahia, 1600 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30160-907

1.3.3.1.2. Quantitativo: 1 (um) *coffee break* para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, com a duração de no mínimo 30 (trinta) minutos

1.3.3.1.3. Data e Horário: Dia 23/05/2024, às 16h (BDMG)

1.3.3.1.4. Especificação dos itens:

- a) Doces: 2 (duas) opções de bolo caseiro doce; e 1 (uma) opção de *petit four*
- b) Salgados: Pão de queijo tipo coquetel; 4 (quatro) opções de salgado simples
- c) Bebidas: Café sem açúcar; 2 (duas) opções de suco de fruta; e 2 (duas) opções de refrigerante;
- d) Materiais Descartáveis: Sachês de açúcar; Sachês de adoçante; Guardanapos de papel; Mexedores para chá ou café; Xícara de café na cor branca; e copos tipo cisper para água, refrigerante e suco.

1.3.3.1.5. A CONTRATANTE irá disponibilizar o mobiliário necessário para montagem da mesa, devendo a CONTRATADA fornecer as toalhas de mesa gorgorão na cor branca e demais utensílios para organização do lanche (garrafas térmicas, vasilhames, facas, travessas de metal, etc).

1.3.3.1.6. A CONTRATADA deve disponibilizar profissionais de apoio para montagem, reposição dos itens e desmontagem da mesa.

1.3.3.2. **Coffee break - Cardápio 2**

1.3.3.2.1. Local da prestação do serviço: Unidade Escola Guignard Rua Ascânio Burlamaque 540- Bairro Mangabeiras BH-MG CEP: 30315030

1.3.3.2.2. Quantitativo: 1 (um) *coffee break* para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, com a duração de no mínimo 1 (uma) hora

1.3.3.2.3. Data e Horário: Dia 24/05/2024, às 17h (ESCOLA GUIGNARD)

1.3.3.2.4. Especificação dos itens:

- a) Doces: 2 (duas) opções de bolo caseiro doce; e 2 (duas) opções de *petit four*
- b) Salgados: Pão de queijo tipo coquetel; 2 (duas) opções de salgado simples; 2 (duas) opções de mini sanduíche;
- c) Bebidas: Café sem açúcar; 2 (duas) opções de suco de fruta; e 2 (duas) opções de refrigerante;
- d) Materiais Descartáveis: Sachês de açúcar; Sachês de adoçante; Guardanapos de papel; Mexedores para chá ou café; Xícara de café na cor branca; e copos tipo cisper para água, refrigerante e suco.

1.3.3.2.5. A CONTRATANTE irá disponibilizar o mobiliário necessário para montagem da mesa, devendo a CONTRATADA fornecer as toalhas de mesa gorgorão na cor branca e demais utensílios para organização do lanche (garrafas térmicas, vasilhames, facas, travessas de metal, etc).

1.3.3.2.6. A CONTRATADA deve disponibilizar profissionais de apoio para montagem, reposição dos itens e desmontagem da mesa.

1.3.3.3. **Coffee break - Cardápio 3**

1.3.3.3.1. Local da prestação do serviço: Banco de Desenvolvimento De Minas Gerais (BDMG)- R. da Bahia, 1600 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30160-907

1.3.3.3.2. Quantitativo: 1 (um) *coffee break* para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, com a duração de no mínimo 1 (uma) hora

1.3.3.3.3. Data e Horário: Dia 22/05/2024, às 20h

1.3.3.3.4. Especificação dos itens:

- a) Doces: 3 (três) opções de doces
- b) Salgados: 5 (cinco) opções de salgado simples; 5 (cinco) opções de salgado frio; 3 (três) opções de aperitivos frios; e 2 (duas) opções de mini sanduíche;
- c) Bebidas: Água mineral sem gás; 2 (duas) opções de suco de fruta; e 2 (duas) opções de refrigerante; e 2 (duas) opções de aperitivos sem álcool a base de fruta;
- d) Materiais Descartáveis: Guardanapos de papel e Copos tipo cisper para bebidas.

1.3.3.3.5. O serviço será fornecido de forma "volante", devendo a CONTRATADA disponibilizar no mínimo 1 (um) garçom para cada 15 (quinze) convidados;

1.3.3.3.6. A CONTRATADA deve disponibilizar profissionais de apoio para supervisão, organização, preparo dos alimentos e bebidas, montagem e desmontagem e reposição dos itens.

1.3.4. Os sabores/recheios das bebidas, salgados e doces, serão escolhidos a critério do CONTRATANTE.

1.3.4.1. Os itens a serem previamente aprovados, e devem estar em conformidade com as opções detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3.4.2. A aprovação será realizada para 3 (três) servidores indicados pela CONTRATANTE e deve ser realizada em até 4 (quatro) dias após a emissão de Ordem de Serviço.

1.3.5. A forma de entrega será integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.3.6. **Todos os alimentos e bebidas devem ser entregues prontos para consumo.**

1.3.6.1. A CONTRATADA deve providenciar os equipamentos necessários para garantir que os produtos sejam servidos na temperatura adequada para consumo.

1.3.7. Na proposta comercial, deverá ser apresentado preço unitário (por pessoa) por tipo de *coffee break*, custo total por tipo de *coffee break*, além do valor total estimado para o contrato;

1.3.8. O quantitativo a ser licitado corresponderá ao somatório das demandas para realização do evento;

1.3.8.1. Visando ao dimensionamento de lotes econômicos adequados aos quantitativos estimados e às entregas a serem feitas pela CONTRATADA, os pedidos de fornecimento de *coffee breaks* devem ser feitos POR PESSOA e, preferencialmente, com base no número de participantes por dia de evento, conforme descrito a seguir:

Item	Quantidade
Coffee Break Cardápio 1	150 pessoas
Coffee Break Cardápio 2	150 pessoas
Coffee Break Cardápio 3	150 pessoas

1.3.9. A execução do objeto deve ser iniciada imediatamente após emissão de Autorização de Serviço, conforme datas definidas no subitem 1.3.3 deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA se organizar em termos de fornecimento de alimentação, materiais e profissionais para que o serviço seja devidamente prestado.

1.3.10. O número de participantes no evento é apenas estimativo e não obrigam a CONTRATANTE a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo para a despesa. Os fornecimentos serão solicitados na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade

efetivamente verificada após o período de inscrição no evento, configurando-se o fornecimento por demanda.

1.3.11. Todos os gêneros alimentícios solicitados deverão ser preparados no mesmo dia de realização de cada *coffee break* e deverão ser entregues prontos para consumo.

1.3.12. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

1.3.13. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas nas datas e locais indicados no subitem 1.3.3 deste Termo de Referência e demais atividades necessárias à sua boa execução.

1.3.14. O cardápio será escolhido após aprovação da CONTRATANTE, conforme especificado no subitem 1.3.4 deste Termo de Referência.

1.3.14.1. A CONTRATADA poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados para aprovação do CONTRATANTE.

1.3.14.2. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio aprovado pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia a CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

1.3.14.2.1. A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

1.3.14.2.2. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

1.3.15. Após a aprovação é que a CONTRATADA está autorizada a iniciar a produção dos alimentos, dentro dos quantitativos previstos.

1.3.16. O transporte de alimentos e bebidas deve ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.

1.3.17. Os alimentos devem vir acondicionados prontos para servir em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, conforme organização de equipe que será fornecida pela CONTRATANTE durante a prestação do serviço. Os salgados devem estar acondicionados em forminhas descartáveis individuais ou equivalentes;

1.3.18. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportados em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.

1.3.19. As bebidas deverão ser entregues e mantidas na temperatura adequada ao consumo. Quando do fornecimento de café, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.

1.3.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, vasilha para gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc.

1.3.21. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3.22. A CONTRATADA deverá recolher seus pertences ao final do evento.

1.3.23. A equipe de apoio da CONTRATADA deverá se apresentar uniformizada e com crachás de identificação.

1.3.24. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser

providenciada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para início de cada *coffee break*.

1.3.25. As bebidas geladas (sucos, água, refrigerantes e aperitivos sem álcool) devem ser servidos em jaras de vidro.

1.3.26. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõem sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

1.3.26.1. Antes de cada entrega, a CONTRATADA deverá coletar em suas dependências amostras aleatórias da alimentação preparada, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados, lacrados e identificados (tipo de alimento, data, órgão/entidade solicitante), mantendo-os sob refrigeração apropriada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, visando principalmente à verificação de possível surto de doença transmitida por alimentos (DTA).

1.4. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.4.1. **Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21, sendo este substituído por ordem de execução de serviço.**

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens em lotes, considerando que uma mesma empresa é capaz de fornecer integralmente todos os tipos de cardápios descritos neste Termo de Referência, sendo assim, objetivando a padronização.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG foi criada em 1989, por disposição contida na Constituição do Estado. Como previsto quando de sua fundação, é uma Universidade *multicampi*, presente em 20 municípios de Minas Gerais. Por sua vocação *multicampi*, tem sido agente do setor público junto às comunidades, colaborando na solução de seus problemas, por meio da realização do tripé ensino, pesquisa e extensão, e na formatação e implementação de seus projetos de desenvolvimento.

3.2. Os representantes da UEMG, como parte de suas atividades de diálogo e colaboração entre as instituições estaduais e municipais de ensino superior do Brasil, participa, semestralmente, do Fórum Nacional de Reitoras e Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, que conta com a presença de outras 46 Instituições de Ensino Superior públicas do Brasil. Este é um espaço que reúne líderes acadêmicos comprometidos em promover a excelência na educação, pesquisa e extensão. O último evento, por exemplo, foi promovido pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, no município de Mossoró, nas datas de 18/10/2023 a 21/10/2023.

3.3. O 71º Fórum Nacional de Reitoras e Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, será realizado do período de 22 a 24/05/24, sendo a UEMG a anfitriã e a organizadora do Evento. O Fórum terá como tema "Ética, Estética e Inteligência Artificial" e ocorrerá na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. As atividades ocorrerão majoritariamente no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), que disponibilizou seus auditórios para realização do evento. Também serão realizadas atividades na Escola Guignard da UEMG, como forma de valorização e reconhecimento da UEMG, anfitriã do evento. Cumpre ressaltar que em 2024

comemora-se 80 anos da criação da Escola Guignard, um marco importante para a Universidade.

3.4. Ao longo dos três dias de evento serão realizados uma série de debates, palestras e oportunidades de troca de experiência entre os(as) representantes institucionais das universidades estaduais e municipais brasileiras. A programação contará com debates nas Câmaras Técnicas de Extensão, de Pesquisa e Pós Graduação, de Graduação e de EaD/UAB e Tecnologias Educacionais. Ao longo desses dias, palestrantes e painelistas irão expor suas visões e instigar debates de alta relevância.

3.5. Por meio dos debates das câmaras temáticas, os participantes trocarão experiências e conhecimentos, enriquecendo o diálogo e estabelecendo diretrizes para o fortalecimento e avanço da educação superior no país. Assim, o 71º Fórum Nacional de Reitoras e Reitores das Universidades Estaduais e Municipais mostra-se como um espaço para construção de um sistema nacional de educação mais inclusivo, capaz de reconhecer e fortalecer as instituições de ensino superior estaduais e municipais.

3.6. Em eventos com programação densa e extensa, como é o caso do 71º Fórum Nacional de Reitoras e Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, é de praxe que se realizem pausas entre as mesas de discussão como estratégia para garantir o engajamento e melhor aproveitamento do evento pelos participantes. De forma a otimizar a logística e a programação do Fórum, o ideal é que se aproveite essas pausas para realizar pequenos lanches, denominados popularmente de *coffee Breaks*. Assim, os participantes não precisam se deslocar até lanchonetes/restaurantes para se alimentar, permitindo que descansem e se preparem para a próxima rodada de palestras. Além disso, as pausas durante a programação proporcionam momentos de descontração e interação social, que geram a melhora da concentração e do foco, reduzindo a fadiga e o cansaço mental. Dessa forma, os participantes podem absorver melhor as informações apresentadas, manter um nível elevado de engajamento e, conseqüentemente, aproveitar ao máximo o evento.

3.7. Todavia, a organização dos *coffee breaks* envolve o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, pelas suas peculiaridades, dependem necessariamente do assessoramento profissional de empresa especializada, da qual é esperada expertise para escolha dos equipamentos, produtos e materiais necessários à prestação dos serviços com a qualidade requerida. Além disso, é essencial que se observem todas as exigências sanitárias que envolvem a preparação e manipulação de alimentos.

3.8. Por esta razão, considerando que a UEMG não possui estrutura própria nem mão de obra especializada para providenciar o fornecimento de *coffee breaks* para o evento, se faz necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.1.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.1.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.8.1.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.1.4. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.8.1.4.1. Agendamento prévio deverá ser efetuado através do e-mail comunicacao@uemg.br e/ou telefone (31) 3916-8711, com visita a ser realizada em cada local de execução do serviço.

4.8.1.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

4.8.1.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas no item 1 e seus subitens deste Termo de Referência.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

a) Data: 22/05/2024 - Horário: 20 horas - Local: BDMG Cultural

b) Data: 23/05/2024 - Horário: 16 horas - Local: BDMG Cultural

c) Data: 24/05- Horário: 17 horas- Local: Escola Guignard

5.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

a) Data: 22/05/2024 - Horário: 20 horas - Local: BDMG Cultural

b) Data: 23/05/2024 - Horário: 16 horas - Local: BDMG Cultural

c) Data: 24/05 - Horário: 17 horas- Local: Escola Guignard

5.3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 e seus subitens deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.3. A data da emissão;
- 6.2.2.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.7. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.9. O valor a pagar; e
- 6.2.2.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. DA RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022,

expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos

respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal a servidora **Gilselena Helena Ivo de Oliveira**, MASP: **1127430-5**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/PROEX**; e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Mariana Marcatto do Carmo**, MASP: **1483091-3**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/PROGRAD**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.2. Fica designado como gestor de contrato a servidora **Deise Cristina Monteiro**, MASP: **0894833-3**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ASSREITOR**; e em sua ausência como gestor de contrato suplente o servidor Antônio Ferreira de Araújo Júnior, MASP: 1363709-5, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ASCOM**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.14. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.11. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.13. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.15. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. DO PREPOSTO

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, buscando assim, os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público insculpidos no artigo 5º da lei federal 14.133/2021.

8.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de

aceitação;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL**

9.4.1. **Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.**

9.4.1.1. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

9.4.2. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, ou seja, 20% (vinte por cento) de 450 pessoas**, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.2. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- Local e data de emissão.
- Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.11. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.20.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.22. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.24. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.26. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.15. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.17. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.19. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.39. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.2.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.45. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.5. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.15. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.17. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

- 11.1.19. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.21. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.23. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.7. **Multa:** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.16.3. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.16.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.16.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.19. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas., visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
2351.12.122.705.2500.0001.3390.3903.0.10.1.

Responsáveis pela elaboração:

Gilselena Helena Ivo Oliveira

Masp 1127430-5

Marina Marcatto do Carmo

Masp 1483091-3

Responsáveis pela aprovação:

Antônio Ferreira de Araújo Júnior

Masp 1363709-5

Fernanda de Paula Rocha
Masp 1098701-4;

Deise Cristina Monteiro
Masp 0894833-3

Diogo Rodrigues Gome
Masp 1496626-1

Diogo dos Santos Suyama
Masp 752773-2

Alison Felipe Prado Silva
Masp 1398343-2

Sidnéia Aparecida Mainete
Masp 1158962-9

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

OPÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
Doces	Bolo Caseiro Doce	Opções: abacaxi; cenoura com cobertura de chocolate; chocolate; de laranja; fubá com erva-doce; banana; limão; nozes; maçã com canela; etc. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1: 01 (uma) fatia Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2: 01 (uma) fatia Peso mínimo da fatia: 80 (oitenta) gramas
	<i>Petit Four</i>	Biscoito casadinho recheado (goiabada ou doce de leite); biscoitos doces de sabores diversos; mini muffins; mini brownies; macarons; etc. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1: 50 (cinquenta) gramas Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2: 50 (cinquenta) gramas

	Doces	Opções: Minipastel de belém; croissant recheado de goiabada, chocolate ou creme; tortinha recheada de chocolate, maracujá, morango, goiabada com requeijão, limão ou branquinho; folhado com recheio de creme, maçã com canela, goiabada e queijo ou chocolate; tortinhas de frutas frescas; trufas; etc. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 03 (três) unidades Peso mínimo do doce: 25 (vinte e cinco) gramas
Salgados	Pão de queijo tipo coquetel	Peso mínimo: 30 (trinta) gramas Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1 : 03 (três) unidades Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2 : 03 (três) unidades
	Salgado simples	Opções: Croissants, folhados, empadinhas, quiches, pasteis assados ou fritos, bolinha de queijo, risoles, coxinhas, croquetes, enroladinhos assados, empanadas, esfihas, mini pizza e torta salgada (cortada em pedaços individuais e uniformes); etc. Opções de Recheios: requeijão tipo catupiry, queijo prato, provolone, muçarela de vaca, muçarela de búfala, ricota, presunto, salame, patê de presunto, patê de azeitona, patê de tomate seco, patê de ervas finas, frango desfiado, copa, calabresa, carne, salsicha, palmito, etc. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1: 02 (duas) unidades Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2 : 04 (quatro) unidades Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 04 (quatro) unidades Peso mínimo do salgado: 25 (vinte e cinco) gramas
	Mini sanduíche	Opções de pães: francês; francês com gergelim; croissant Opções de recheios: a) atum, maionese light e alface; b) frango desfiado com requeijão light e alface; c) blanquet de peru ou lombo canadense com alface, tomate e requeijão light ou queijo branco ou patê de ricota; d) salame com queijo, e alface, e; presunto e queijo, presunto com requeijão, tomate e alface; etc. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2: 01 (uma) unidade Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 01 (uma) unidade Peso mínimo: 40 (quarenta) gramas
	Salgado Frio	Canapés com recheios variados (queijos diversos, ricota, cream cheese, tomate seco, tomate cereja com manjeriço, cogumelos, etc.) Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 04 (quatro) unidades Peso mínimo: 15 (quinze) gramas
	Aperitivos frios	Opções: cestinhas de massa folhada recheada com patês; espetinhos de salada caprese; mini bruschettas; mini porções de ceviche. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 02 (duas) unidades Peso mínimo: 25 (vinte e cinco) gramas
	Água mineral sem gás	Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 300 (trezentos) ml

Bebidas	Suco de fruta natural ou de polpa de frutas	Suco natural de primeira linha, sem conservantes, nos sabores laranja, maçã, manga, goiaba ou uva. Referência: Del Valle (linha 100% suco), Do Bem, Natural One ou Suvalan. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1: 300 (trezentos) ml Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2 : 300 (trezentos) ml Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 300 (trezentos) ml
	Café sem açúcar	Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1: 100 (cem) ml Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2 : 50 (cinquenta) ml
	Refrigerante	Refrigerantes de primeira linha, apresentados em embalagem tipo pet, opções normal e diet. Referência: Coca-cola, Pepsi-cola, Antártica, Fanta, Kuat. Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 1: 300 (trezentos) ml Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 2 : 300 (trezentos) ml Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 300 (trezentos) ml
	Aperitivos sem álcool a base de fruta	Opções: água aromatizada; smoothies; coquetel de frutas; chá gelado de frutas; soda italiana Quantidade mínima por pessoa Coffee Break 3: 300 (trezentos) ml



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marcatto do Carmo, Assessora**, em 18/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilselena Helena Ivo de Oliveira, Assessor(a)**, em 18/04/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alison Felipe Prado Silva, Chefe de Divisão**, em 18/04/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ferreira de Araújo Júnior, Assessor(a)**, em 18/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cristina Monteiro, Assessor(a)**, em 18/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo dos Santos Suyama, Servidor (a) Público (a)**, em 18/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 18/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 18/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86435009** e o código CRC **F5584ECC**.

Referência: Processo nº 2350.01.0005488/2024-45

SEI nº 86435009